



LEI Nº 342/99

DATA : 12 DE MAIO DE 1999

**INSTITUI O PROGRAMA TETO E ESPERANÇA
NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE
AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Soberano Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa “ **TETO E ESPERANÇA** ”, que consiste em proporcionar moradia à população de baixa renda de nosso município.

ARTIGO 2º - O Programa “ **TETO E ESPERANÇA** ” será implantado através de aquisições de terrenos e a construção e moradias de baixo custo, preferencialmente em bairros ou vilas que estão sendo criados para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os terrenos serão oferecidos gratuitamente aos interessados que comprovarem incapacidade financeira para o pagamento do imóvel e para aqueles que tiverem condições de pagamento será efetuado a cobrança de forma parcelada, subsidiada ou não.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as aquisições referidas no artigo anterior, bem como a construção total ou parcial de casas destinadas à população de baixa renda.

ARTIGO 4º - O Programa oferecerá aos interessados que se enquadrarem nos critérios estabelecidos por esta Lei, outros tipos de atendimentos, tais como:

- I - doação de materiais para construção de habitações;
- II - oferecimento de assistência e orientação para construções com equipe própria ou contratada;
- III - a implantação de infra estrutura necessária como arruamento, implantação de água, energia elétrica, esgoto ou quaisquer outras benfeitorias necessárias.

Parágrafo Único - Os atendimentos indicados neste artigo serão prestados somente aos interessados que possuírem terrenos e comprovarem a necessidade de acordo com os critérios estabelecidos pelo projeto.



ARTIGO 5º - O programa beneficiará as pessoas do município que atenderem os seguintes requisitos:

- I - serem comprovadamente carentes;
- II - serem moradores do município;
- III - todos os integrantes da família maiores de 16 anos serem eleitores do município;
- IV - possuírem referências quanto a trabalho, mesmo que em atividade temporária;
- V - se possuírem filhos em idade escolar estarem matriculados e freqüentando escola pública do Município;
- VI - que sejam acompanhados ou participantes da comunidade: associações de bairros, igrejas, associações profissionais e pelo serviço social do Município.

Parágrafo Único - As famílias interessadas nos benefícios do programa serão atendidas e acompanhadas pela equipe da Assistência Social municipal, por profissional designado para tal, mesmo que seja contratado para esse fim.

ARTIGO 6º - O Programa atenderá os interessados somente para as aquisições e/ou construções destinadas para as seguintes finalidades :

- I - para construção de casas populares destinadas à moradia;
- II - para construção de residências para os interessados que já possuem o terreno;
- III - para construção de até 50 m² de área construída;
- IV - para a construção da 1ª. casa, não podendo os interessados possuírem outros imóveis;
- V - para construção de residência de alvenaria ou material alternativo de longa vida útil, nunca em madeira;
- VI - para quem se pretenda fazer somente a 1º etapa de construção, não sendo permitindo para ampliação ou reforma;
- VI - para terreno que não tiver nenhuma construção nele efetuada.

ARTIGO 7º - São objetivos também do Programa:

- I - Incentivar a população no desenvolvimento urbano de nosso município;
- II - Melhoria de qualidade de vida;
- III - Estimular a população local em contribuir com o crescimento de Peixoto de Azevedo.

ARTIGO 8º - Cabe a Prefeitura Municipal acompanhar e fiscalizar a execução das obras, visando a garantir a finalidade proposta pelo Programa instituído pela presente Lei.

ARTIGO 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares para cobrir despesas com as referidas construções, que correrão por conta da seguintes dotação orçamentária.

17. - Secretaria de Obras.

17.17.10.57.316.1083.4110.00 (0300) - Código Geral



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação da mesma.

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
em 12 de Maio de 1999.



Francisco de Assis Tenório
Prefeito Municipal

PUBLICADO
12 / 05 / 1999